

PARECER JURÍDICO 320/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PARA A
REALIZAÇÃO DA REVISÃO PERIÓDICA DE PÁ-
CARREGADEIRA.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal** de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e serviços referentes à revisão periódica de pá-carregadeira, de propriedade do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **M. CORNELLI BERTINATTO** como potencial fornecedor.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de manutenção da garantia estabelecida no contrato, que condiciona a validade da garantia à contratação de serviços e peças da própria marca do veículo.

O processo já se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamento, o Termo de Referência, a Adequação Orçamentária e a documentação pertinente da empresa.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 75 da referida lei, em diversas situações específicas. No entanto, o caso em análise não se enquadra nas hipóteses de dispensa, pois a revisão periódica de veículos, via de regra, não se

enquadra aos casos de emergência, calamidade pública, ou outros elencados expressamente.

Por outro lado, a **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

- **Inciso I:** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- **Inciso III:** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...).

Embora a situação **não se refira** diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a impossibilidade de manter a **garantia do veículo** com a realização da revisão por outra empresa que não a concessionária da marca, em razão de expressa previsão contratual, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição.

A exigência de que as revisões e o uso de peças sejam realizados pela rede autorizada ou pela própria marca para a **manutenção da garantia** do veículo é uma prática comum no mercado automotivo.

Desconsiderar essa condição implicaria na perda da garantia do bem, o que traria prejuízos ao erário municipal, que teria que arcar com eventuais reparos futuros que estariam cobertos pela garantia.

Nesse sentido, a escolha da não decorre de mera preferência, mas sim da **necessidade de preservar a garantia contratual**, o que torna a competição inviável, uma vez que apenas a rede autorizada ou a própria marca pode assegurar essa condição.

A inviabilidade de competição não se dá pela exclusividade da peça em si, mas pela **exclusividade do serviço prestado pelo fornecedor que garante a validade da garantia do bem**.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é meramente exemplificativo, não exaustivo.

A impossibilidade de licitar a revisão periódica do veículo sem comprometer a **garantia de fábrica**, que só se mantém com a intervenção da concessionária da marca, cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio fundamental do artigo 74.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**, com base no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a competição for inviável, dado que a manutenção da garantia do veículo é um interesse público a ser protegido.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa para realizar o serviço de revisão periódica do veículo, configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, caput e inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual já completa.
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.
3. **Contratação nos termos do artigo 95 da lei 14.133/2021.**

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 27 de agosto de 2026.



Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513

